



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS. 12
Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Licitatório n.º 44/2016
Pregão Presencial n.º 22/2016

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL** torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para a aquisição de material permanente para o setor de saúde. O recebimento e abertura dos envelopes ocorrerá no dia 07 de julho de 2016, às 10h00 (horário de Brasília), no seguinte endereço: Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, Cedral – SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, será integralmente conduzida pelo pregoeiro assessorado por sua equipe de apoio e será regida nos termos da Lei n.º 10.520/02 e do Decreto Municipal n.º 2.424/2010 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes no processo indicado acima.

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de material permanente para o setor de saúde, objeto da proposta n.º 45093.663000/1140-01, conforme Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste edital.

II – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar ao pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”, contendo na parte externa o n.º do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

2.2. Licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante no preâmbulo deste edital, aos cuidados do pregoeiro.

2.3. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após as 10h00 do dia 07/07/2016.

2.4. Não poderão participar as interessadas que se encontram sob regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cedral.

III – DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo II.

3.4. No caso de Representante de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada declaração de enquadramento, conforme anexo III.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

3.5. As licitantes que desejem encaminhar seus envelopes via postal com AR também deverão apresentar a declaração acima juntamente com a proposta comercial e, caso não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no item 3.1.

IV – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1. Por força da Lei Complementar n.º 123/06, as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) as licitantes que se enquadrem na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente;

b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte;

c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

4.2. Para disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo de 5 (cinco) minutos após a encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no item 4.1., alínea c, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 4.1., alínea c, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

V – DA PROPOSTA

5.1. Na parte externa do envelope deverá constar a palavra “**PROPOSTA**”. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal, devendo constar:

- a) nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP e n.º de CNPJ;
- b) número do processo e número do pregão;
- c) o preço apresentado deve discriminar as características do objeto, que deve estar em conformidade com as descritas no Anexo I deste edital, indicando o valor unitário e global, expresso em algarismos.
- d) uma única cotação de preço;
- e) prazo de entrega, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da requisição feita pela Administração Municipal.

5.2. A simples participação neste certame implica:

- a) na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo dos impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os com descontos porventura concedidos;
- c) que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega dos materiais no preço e prazo constantes de sua proposta;
- d) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contada da data estipulada para sua entrega.

Fone: (17) 3266-9600

Av. Antonio dos Santos Galante, 429 - Centro - CEP: 15895-000 - Cedral-SP
www.cedral.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS. 14
Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

5.3. Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

VI – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. No dia, hora e local designados neste edital, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO e conter externamente as indicações “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”.

6.2. Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.3. Será então, selecionada pelo pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

6.4. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.5. Às licitantes selecionadas na forma dos itens 6.3. e 6.4. será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes inferiores à proposta de menor preço, a partir da autora da proposta de maior preço.

6.6. Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

6.7. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

6.8. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, podendo o pregoeiro negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

6.9. Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço.

6.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

6.11. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.12. O pregoeiro examinará aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

6.13. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante a que tiver formulado.

6.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após transcurso da competente fase recursal.

6.15. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para a qual apresentou proposta, após transcurso da competente fase recursal.

6.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação ao presente pregão será demonstrada diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS. 15

Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando da atividade assim o exigir.

Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 7.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), ativo na data de abertura desta licitação;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil, incluindo débitos previdenciários;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou do Distrito Federal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

Obs.: 1) As certidões solicitadas nesse subitem deverão estar vigentes/válidas na data de abertura da presente licitação. Ficam resguardados os casos cobertos pelo benefício da LC 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015).

2) A regularidade de que trata este tópico poderá ser comprovada através de certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa.

3) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, terá esta validade de trinta dias a contar de sua emissão.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida com data de até 30 (trinta) dias corridos, anterior a data definida para recebimento das propostas (somente será aceito documento original ou autenticado em cartório sob pena de invalidação da mesma);

b) Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, do último exercício social, obedecidas as formalidades da legislação, que financeira comprovem a boa situação da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Obs.: A microempresa ou a empresa de pequeno porte são dispensadas de apresentação de balanço patrimonial do último exercício comercial, pela aplicação da LC 123/2006, regulamentada pelo artigo 3.º, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015.

7.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99), conforme Anexo IV;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo V);

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS. 16
Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

7.2. Os documentos mencionados acima deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial e deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

7.3. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

VIII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço unitário, desde que atenda às exigências deste edital.

8.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando o rito previsto no inc. XVIII do art. 4.º da Lei nº 10.520/02.

9.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Cedral.

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos autos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

X – DAS PENALIDADES

10.1. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 7.º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

10.2. De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cedral, pelo período de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

Fone: (17) 3266-9600

Av. Antonio dos Santos Galante, 429⁵ - Centro - CEP: 15895-000 - Cedral-SP
www.cedral.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS. 17
Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

10.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas, decorrentes da contratação do objeto deste pregão, serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias: 10.301.0011.1132.0000 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente; 4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes.

XII – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou transferência eletrônica, mediante a apresentação do respectivo documento hábil, após o regular empenho da despesa e de atestado do recebimento do objeto licitado, por servidor designado e obedecendo a ordem cronológica de empenho.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

XIII – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

13.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada na Prefeitura Municipal de Cedral, situada à Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, Cedral/SP, no horário das 11h00 às 16h00, mediante requisição do departamento de compras da Prefeitura do Município de Cedral.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma indenização será devida a proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

14.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulação no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.4. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitadas por escrito ao pregoeiro ou através do telefone/ fax (17) 3266.9600, de segunda a sexta-feira, no horário das 11h00 às 16h00.

14.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido no artigo 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

14.6. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de referência;
- Anexo II - Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo III – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- Anexo IV – Declaração de se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo V – Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS. 18
Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

- Anexo VI – Minuta de contrato;

Prefeitura Municipal de Cedral, 27 de junho de 2016; 86.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

JOSE LUIS PEDRÃO
Prefeito Municipal

Fone: (17) 3266-9600

Av. Antonio dos Santos Galante, 429⁷ - Centro - CEP: 15895-000 - Cedral-SP
www.cedral.sp.gov.br



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Aquisição de material permanente para o setor de saúde, objeto da proposta n.º 45093.663000/1140-0.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS
1	2	Unid.	Amalgamador odontológico, modo de operação digital, tipo capsular.
2	7	Unid.	Ar condicionado, climatização apenas ar frio tipo split mínimo de 12.000 BTU.
3	5	Unid.	Ar condicionado, climatização ar quente e frio, tipo split mínimo de 36.000 BTU.
4	1	Unid.	Arquivo, material de confecção aço, 3 gavetas para pasta suspensa, deslizamento da gaveta trilho telescópico.
5	5	Unid.	Balança antropométrica adulto, modo operação digital.
6	6	Unid.	Balde a pedal / lixeira, material de confecção aço inoxidável, capacidade mínima de 05 litros.
7	5	Unid.	Biombo, material de confecção aço / ferro pintado, rodízios, tamanho duplo.
8	20	Unid.	Cadeira, material de confecção aço / ferro pintado, rodízios, braços, regulagem de altura, assento / encosto em polipropileno.
9	8	Unid.	Computador (Desktop-Básico), processador no mínimo intel core I3 ou AMD A10, memória Ram de 4 GB, DDR3, 1600 Mhz, disco rígido mínimo de 500 GB. monitor de 18,5" (1366X768), mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scrool (com fio), fonte compatível com o item, sistema operacional Windows 7 Pro (64 Bits), teclado USB, ABNT2, 107 teclas (com fio), interfaces de rede 10/100/1000 e Wifi, interfaces de vídeo integrada, unidade de disco ótico CD/DVD/ROM. Garantia mínima de 12 meses.
10	5	Unid.	Escada com 2 degraus, material de confecção aço / ferro pintado.
11	7	Unid.	Esfigmomanômetro adulto, material de confecção nylon, tipo de feixe velcro.
12	7	Unid.	Estetoscópio adulto, auscultador em aço inoxidável, tipo duplo.
13	5	Unid.	Estetoscópio infantil, auscultador em aço inoxidável, tipo duplo.
14	1	Unid.	Geladeira / Refrigerador, capacidade mínima de 350 litros.
15	1	Unid.	Impresso Laser (comum), padrão de cor monocromático, memória 16MB, resolução 600X600, velocidade 33PPM, capacidade de 100 paginas/bandeja, ciclo 25.000 paginas/mês, interface USB e rede, frente e verso automático, garantia mínima de 12 meses.
16	2	Unid.	Lanterna clinica, material de confecção alumínio tipo halogênio.
17	1	Unid.	Mesa de escritório, base aço/ferro pintado, divisões sem gaveta, material de confecção madeira/MDP/MDF/ similar, composição formato em L.
18	2	Unid.	Mocho, material de confecção aço inoxidável, assento / encosto estofado.
19	1	Unid.	No Break (para computador), potência 1KVA, tensão entrada / saída bivolt, alarmes audiovisual, bateria interna 1 selada, garantia mínima de 12 meses.
20	5	Unid.	Otoscópio, composição mínimo de 5 espéculos reusáveis, bateria convencional.
21	2	Unid.	Ultra-som odontológico, jato de bicarbonato integrado, modo de operação digital, caneta / transdutor do ultra-som autoclavável.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS. 20
Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no (endereço completo) _____, declara sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 22/2016, do Município de Cedral/SP.

Local e Data

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)

OBSERVAÇÃO:

Esta declaração deverá ser entregue ao pregoeiro, na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes.

Fone: (17) 3266-9600

Av. Antonio dos Santos Galante, 429 - Centro - CEP: 15895-000 - Cedral-SP
www.cedral.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS. 21
Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

ANEXO III

(MODELO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins do disposto no item 3.2 do Edital do Pregão Presencial n.º 22/2016, declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3.º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local e Data

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)

OBSERVAÇÃO:

Esta declaração deverá ser entregue ao pregoeiro, na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes.

Fone: (17) 3266-9600

Av. Antonio dos Santos Galante, 429⁰ - Centro - CEP: 15895-000 - Cedral-SP
www.cedral.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS. 22
Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(Nome da Empresa) _____ inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, se for o caso).

Local e Data

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)

Fone: (17) 3266-9600

Av. Antonio dos Santos Galante, 429 - Centro - CEP: 15895-000 - Cedral-SP
www.cedral.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS. 23
Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

(Nome da Empresa) _____ inscrita no CNPJ n.º _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, não se encontra sob processo de falência ou concordata, não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal ou qualquer das suas entidades de administração direta e que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos.

Local e Data

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS. 24
Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.º..../2016
PROCESSO N.º 44/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2016

Termo de Contrato que, entre si, fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL** e a empresa _____, para a aquisição de material permanente para o setor de saúde.

1. DAS PARTES:

1.1 – São Partes Contratantes:

1.1.1 – De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**, C.N.P.J. n.º 45.093.663/0001-36, com sede a Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, José Luis Pedrão, brasileiro, casado, agricultor, RG 16.518.732-3, CPF 077.503.058-90, residente à Estância Quinta das Palmeiras, s/n.º, Bairro Palmeiras, município de Cedral-SP, doravante denominada “CONTRATANTE”, e,

1.1.2. - De outro lado a empresa “.....” com sede, n.º, em, representada neste ato pelo Sr., doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”.

2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 – Constitui objeto deste contrato a aquisição de material permanente para o setor de saúde, objeto da proposta n.º 45093.663000/1140-01, nos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 22/2016 e da respectiva proposta, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, para os devidos efeitos legais.

2.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da CONTRATANTE, dentro do limite permitido no artigo 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 - Pelo fornecimento dos itens..... a que se refere o subitem 2.1., a “CONTRATANTE” pagará a “CONTRATADA”, a importância de R\$.

3.2 – O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou transferência eletrônica, mediante a apresentação do respectivo documento hábil, após o regular empenho da despesa e de atestado do recebimento dos materiais, por servidor designado e obedecendo a ordem cronológica de empenho.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente vigerá contrato por um período de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitido pela Prefeitura do Município de Cedral.

5. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5.1 – O regime do fornecimento a que se refere o subitem 2.1, revestir-se-á da forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário.

5.2 – Os materiais mencionados no subitem 2.1. serão entregues pela CONTRATADA, na Prefeitura Municipal de Cedral, situada à Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, Cedral/SP, das 11h00 às 16h00, mediante requisição do departamento de compras da Prefeitura Municipal.

5.3 – O fornecimento de que trata este instrumento será acompanhado e fiscalizado por agente da “CONTRATANTE”.

5.4 - A “CONTRATADA” reconhece os direitos da “CONTRATANTE” em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas atualizações posteriores, bem como quanto ao disposto no art. 58 do referido diploma legal.

5.5 – A CONTRATADA responderá pela boa qualidade dos materiais fornecidos.

5.6 - São casos de rescisão do presente ajuste os definidos no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

5.7 – O Edital do Pregão Presencial n.º 22/2016 e a respectiva proposta da “CONTRATADA” ficam vinculadas ao presente ajuste, para todos os fins legais.

5.8 - A “CONTRATANTE” dispensa garantia da “CONTRATADA”, para a execução do objeto do presente contrato.

5.9 - A “CONTRATANTE” gozará das prerrogativas definidas no art. 58 da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS. 25
Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

- 5.10 - O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações posteriores.
- 5.11 - A "CONTRATADA" se obriga a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento consoante o art. 65, inciso 1º, da Lei n.º 8.666/93, e suas atualizações, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no fornecimento.
- 5.12 - A "CONTRATADA" se obriga a realizar, no prazo fixado pela "CONTRATANTE", a regularização das falhas ou defeitos observados nos produtos.
- 5.13- A "CONTRATADA" é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de serem suspensos os pagamentos, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 22/2016.
- 5.14 - A "CONTRATADA" é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 5.15 - A inadimplência da "CONTRATADA", com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à "CONTRATANTE" a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.16 - A "CONTRATADA" é responsável pelos danos causados diretamente à "CONTRATANTE", ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela "CONTRATANTE".
- 5.17 - A "CONTRATADA" não poderá subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste instrumento.
- 5.18 - A "CONTRATANTE" rejeitará, no total ou em parte o fornecimento dos produtos, se os mesmos não forem efetuados de acordo com as características previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 22/2016 e na proposta da "CONTRATADA".
- 5.19 - As despesas, decorrentes desta contratação, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 10.301.0011.1132.0000 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, 4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.
- 5.20 - Não será concedido o reajustamento de preços referido no subitem 3.1.
- 5.21 - Aplicam ao presente contrato todas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações posteriores, bem como os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 5.22 - As partes obrigam por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.
- 5.23 - Serão aplicados à "CONTRATADA" pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento, conforme o caso, as penalidades a que se refere o item X do Edital do Pregão Presencial n.º 22/2016, parte integrante deste ajuste.
- 5.24 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.
- 5.25 - O presente instrumento é lavrado em três vias assinado na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cedral-SP, de de 2016; 86.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
JOSÉ LUIS PEDRÃO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

Fone: (17) 3266-9600

Av. Antonio dos Santos Galante, 429⁴ - Centro - CEP: 15895-000 - Cedral-SP
www.cedral.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS. 26
Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

CONTRATADO:

CONTRATO N.º/2016

OBJETO: Aquisição de material permanente para o setor de saúde, objeto da proposta n.º 45093.663000/1140-01.

ADVOGADOS: Mariza Molinari Scignolli

Cleia Miqueleti Carmeloci

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Cedral, de..... de 2016; 86.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

CONTRATANTE: _____


PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
José Luis Pedrão
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

CONTRATADA
REPRESENTANTE

Fone: (17) 3266-9600

Av. Antonio dos Santos Galante, 429¹⁵ - Centro - CEP: 15895-000 - Cedral-SP
www.cedral.sp.gov.br